

RESOLUÇÃO Nº 015/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de escolha das oitos (8) representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2021/2022 do COMDIM.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.037/2009 e considerando:

O Decreto Municipal nº 9.234/2020, de 12 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 2037/2009, de 17 de novembro de 2009 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências;

O Decreto Municipal nº 8764/2019, de 18 de abril de 2019 que dispõe sobre a nomeação e posse das conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

As deliberações da plenária ordinária do dia 17/12/2020, ata 48/2020;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha das oito (08) representantes da sociedade civil organizada para a gestão 2021/2022 do **COMDIM**.

Art. 1º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 14, de 26 de novembro de 2020, do COMDIM.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante **Eliana Benkenstein**.

Art. 2º Os oito (08) conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral composto por entidades comunitárias com atuação nas questões de gênero e na promoção dos direitos das mulheres cadastradas no COMDIM, em conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.037/2009.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em **25/03/2021**.

Art. 4º A eleição da Mesa Diretora será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roselete Machado Rodrigues
Presidente

ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelas seguintes integrantes:

- a) Eliana Benkenstein – Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres
- b) Elis Regina Evaldt - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS
- c) Roselete Machado Rodrigues – Secretaria Municipal de Segurança – SEG

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2020.

Roselete Machado Rodrigues
Presidente

ANEXO II
EDITAL nº 01/2020
Convocação do Colégio Eleitoral
Eleição das 8 (oito) representantes da sociedade civil
Gestão 2021/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, por meio da Comissão Eleitoral, convoca o **Colégio Eleitoral** constituído pelas entidades cadastradas no COMDIM, para realizar a eleição de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 2.037/2009, das oito (08) representantes da sociedade civil para a **gestão 2021/2022 do COMDIM**.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.037/2009, consistente na escolha dos **oito (08) conselheiros representantes da sociedade civil** para a gestão 2021/2022 do COMDIM.

Art. 2º Os membros do COMDIM representantes de setores da sociedade civil serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 3º Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá por intermédio de uma **plataforma virtual**.

Parágrafo Único. A plataforma, a que diz respeito o caput deste artigo, assim como a metodologia da eleição serão posteriormente informadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;
- b) Coordenar supervisionar, dirigir e promover a eleição da Diretoria para o biênio, bem como a posse desta;
- c) Definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;
- d) Elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- e) Analisar a documentação e habilitar as entidades aptas ao pleito;
- f) Julgar recursos;
- g) Decidir casos omissos.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O cronograma do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para compor o COMDIM no mandato 2021/2022 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO IV COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º Os oito (08) representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral composto por entidades comunitárias com atuação nas questões de gênero e na promoção dos direitos das mulheres cadastradas no COMDIM.

Art. 8º As entidades integrarão o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão ser votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

Parágrafo único. Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto.

Art. 10. As entidades que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão entregar o **“REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO”** (ANEXO IV) **entre o dia 21/12/2020 até o dia 29/01/2021.**

§ 1º O documento de que trata o caput deste artigo deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: comdimnh@gmail.com.

§ 2º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO I DAS CANDIDATAS

Art. 12. As entidades que se inscreverem na condição de **candidatas** devem atuar em Novo Hamburgo e realizar atividades voltadas às questões de gênero e na promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º As entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;

II) Ata da eleição da Diretoria da atual gestão;

III) Cópia do CNPJ da entidade;

IV) Plano de Ação 2021;

V) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

§ 2º As entidades que possuem, na Casa dos Conselhos, algum dos itens relacionados no caput deste artigo e com o mesmo atualizado, devem informar sobre a existência dos documentos e apresentar o Requerimento de habilitação (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento.

**SEÇÃO II
DAS VOTANTES**

Art. 13. Para inscrição, as entidades que se inscreverem na condição de **votantes** deve apresentar a seguinte documentação:

- I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
- II) Ata da eleição da Diretoria da atual gestão;
- III) Cópia do CNPJ da entidade;
- IV) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

Art. 14. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando **não** estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à entidade a documentação faltante.

§ 4º A entidade que tiver que apresentar a documentação de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar os documentos faltantes **até o dia 04/02/2021**.

Art. 15. A Comissão Eleitoral terá **até o dia 05/02/2021** para publicação da **relação preliminar** de entidades aptas a participarem do pleito como candidatas e votantes.

Art. 16. A entidade que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral **entre os dias 08/02/2021 e 12/02/2021**.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao endereço eletrônico comdimnh@gmail.com.

Art. 17. A Comissão Eleitoral terá até o **dia 19/02/2021** para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado do julgamento dos recursos deve ocorrer até o **dia 19/02/2021**, ocasião em que também constará a relação definitiva das entidades habilitadas como candidatas e votantes.

**CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO**

Art. 18. Serão eleitos oito (08) conselheiros representantes da sociedade civil para a gestão 2021/2022 do COMDIM.

Art. 19. A eleição das oito (08) representantes da Sociedade Civil Organizada realizar-se-á no dia **25/03/2021**, de forma on line.

Art. 20. Poderá votar nesta eleição todas entidades habilitadas aptas e que tiverem a presença confirmada na plenária da eleição.

§ 1º Cada entidade terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até oito (08) entidades.

§ 3º As oito (08) representantes da sociedade civil mais votados farão parte da composição do COMDIM - Gestão 2021/2022.

§ 4º Em caso de empate entre duas entidades e sempre que necessário o desempate, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará eleita a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

Art. 21. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 22 Os representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados e empossados, imediatamente após o escrutínio.

Art. 23 Após a posse, será publicada nomeação por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, email ou whatsapp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à quinta das 13h às 16h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

Art. 25. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do §1º do artigo 10, desta Resolução.

Art. 26. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comdim/publicacoes>).

Comissão Eleitoral

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data		Atividade
21/12/2020		Publicação da Resolução e dos Anexos, incluindo o Edital.
21/12/2020 29/01/2021	a	Período de cadastramento e pedidos de habilitação das entidades interessadas em compor o Colégio Eleitoral como candidatas e votantes.
01/02/2021 04/02/2021	a	Período de análise dos pedidos de cadastramento e habilitação das entidades interessadas em compor o Colégio Eleitoral como candidatas e votantes.
05/02/2021		Publicação da lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
08/02/2021 12/02/2021	a	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
17/02/2021 19/02/2021	a	Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
19/02/2021		Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades a participarem do pleito como candidata e votantes.
25/03/2021		Plenária de eleição e posse dos representantes da sociedade civil.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL no COMDIM/NH**, informando o seguinte:

Nome da Entidade: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Habilitação na condição de:

() Votante () Candidata e Votante

Para representar a entidade no dia da votação, indicamos:

TITULAR:

Nome: _____

Telefone _____

E-mail (obrigatoriamente do gmail): _____

SUPLENTE:

Nome: _____

Telefone _____

E-mail (obrigatoriamente do gmail): _____

Caso a entidade seja eleita, as indicadas acima tornar-se-ão conselheiras titulares e suplentes compondo COMDIM na Gestão 2021/2022.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser assinado e entregue entre os dias 21/12/2020 e 29/01/2021 exclusivamente por e-mail.